



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.741, DE 2023

(Do Sr. Ismael)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o pagamento do 13º salário aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-289/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI , DE 2023
(Do Sr. Ismael)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o pagamento do 13º salário aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC),

Apresentação: 28/09/2023 12:02:52.493 - MESA

PL n.4741/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 20

§ 16 O beneficiário de que trata o caput deste artigo tem direito ao abono no mês de dezembro, no valor de um salário mínimo, proporcional ao número de meses do ano em que recebeu o benefício, deverá observar as mesmas condições estabelecidas para os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), seguindo as regras vigentes para o cálculo e pagamento dessa gratificação.

Art. 2º Os recursos necessários para o pagamento do 13º salário aos beneficiários do BPC será realizado dentro do orçamento anual, garantindo a sustentabilidade financeira do programa e não comprometendo outras ações de assistência social.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O programa Benefício de Prestação Continuada atende o deficiente permanente e o idoso acima de 65 anos que comprove não possuir meios de



prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, isso significa morar em família com renda per capita de até 1/4 do salário mínimo.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é uma medida importante de proteção social destinada a idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade. Entretanto, os beneficiários do BPC enfrentam dificuldades financeiras ao longo do ano, especialmente durante períodos festivos e de maior demanda por recursos financeiros.

Nesse sentido, é fundamental promover a equidade entre os programas sociais e garantir que os beneficiários do BPC tenham o mesmo direito ao recebimento do 13º salário, assim como os beneficiários do Bolsa Família já usufruem dessa gratificação. A ausência desse direito cria uma disparidade injusta entre os beneficiários de programas sociais de proteção e assistência.

A equiparação do pagamento do 13º salário entre os beneficiários do BPC e do Bolsa Família é uma medida de justiça social que busca assegurar igualdade de oportunidades e acesso aos benefícios a todos os cidadãos em situação de vulnerabilidade. Além disso, o pagamento do 13º salário aos beneficiários do BPC contribuirá para fortalecer a inclusão social e promover a dignidade dessas pessoas, reconhecendo seu papel na sociedade.

É importante ressaltar que a destinação dos recursos necessários para o pagamento do 13º salário aos beneficiários do BPC será realizada dentro do orçamento anual, garantindo a sustentabilidade financeira do programa e não comprometendo outras ações de assistência social.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em 28 de setembro de 2023

Ismael

Deputado Federal PSD/SC





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.742, DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1993
Art. 20**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993-1207:8742>

FIM DO DOCUMENTO